Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ro à criança, facultando meios a diminuir a mortalidade infantil que, ultimamente, vem de apresentar um índice estarrecedor; 65% das crianças nascidas na Capital.

Quer dizer que no interlor o fato parece se aligurar de maneira mais grave, els que, em hipótese alguma, poderá existir ali os mesmos recursos que existem na Capital.

Estarrecedor sim.

Felizmente, o Sr. Governador do Estado, já está decidido a providenciar a respeito, entusiasmo que nunca lhe falton, graças a Deus, em defesa de tudo, de todos e por todos.

Isto quer dizer que unidades do Serviço Obstétrico Domiciliar vão ser criadas por todo o Estado. Estudos estão se elaborando, e pelo que somos cientes, 30 novas unidades (15 no interior) constituirão a rêde dêsse serviço es-

palhado por todo o rincão bandeirante.

Daqui, desta Assembléia, lançamos um apêlo ao ilustre Governador no sentido de não esquecer Mogi das Cruzes, nesse seu nobre propósito. Dizer do seu merecimento como beneficiária daquela providência, constituindo sede de uma dessas unifodes a serem criadas, seria insistir em tecla sobejamente conhecida, eis que Mogi é cidade — dentro de importante região do Vale do Paraíba. Não será preciso, pois, que se diga ao Governador que um serviço Obstétrico Domiciliar ali criado, e obra a atender uma grande população.

Sua Excelência cempre foi justo e honesto em seus anseios gover-

namentais. REQUERIMENTO N. 188 DE 1962

> Sr. Presidente Requeremos sejam solicitadas ao Sr. Chefe do Poder Executivo as

seguintes informações: I — Não é exato que, no Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, se encontram diversos extranumerários mensalistas, titulares da função de gráfico, ret. 22, constante do respectivo ato de admissão, havendo mesmo o caso de um dêles com a ref. 16?

II — Quais são êles, com a indicação da situação respectiva? III — Não é exato que, na execução do artigo 5.0 da Lei n. 6800, de 26 de abril de 1962 (D. Of. de 1-5-62), devem êles ter o seu salário equiparado ao de Gráfico, com a referência 36, correspondente ao respectivo cargo e com vigência a partir de 1.0 de janeiro deste ano?

IV — Quais as providências em andamento para a execução do referido dispesitivo legal, em relação aos interessados?

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1962

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 189, DE 1962

Sr. Presidente Considerando que:

a) — os funcionários e extranumerários que trabalham na Secção de Entomologia do Serviço de Erraccação da Malária, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social exercem funções de caráter técnico-científico, ligadas à sistemática e à biologia dos mosquitos transmissores da malária, triatominsos ("barbeiros" ou chupanças), veiculadores da Moléstia de Chegas, e planorbídeos (caramujos) hospedeiros responsáveis pela transmissão da esquistossomose mansonica;

b) — tais funções são da mais alta responsabilidade, pois dizem respeito ao diagnóstico das espécies, à coleta das larvas nos seus criadouro, maturais, ou de adultos, nas casas, na parte interna e externa, à prova de suscetibilidade das larvas e adultos de anofelinos, para comprovação da resistência dos mosquitos o DDT, às provas biológicas, à dissecção de glândulas salivares, para a constatação da infectação, à determinação das espécies de triatomineos, ao exame das fezes dos insetos para verificar a infecção, à criação de triatomineos, à diagnose das espécies de planorbiticos responsáveis pela existência da esquistoscomese e outros trabalhos de pesquisa, acrescidos de atividade didáticas, indispensáveis à erradicação da moléstia:

c) — apesar da importância e da responsabilidade das funções cometidas a êsses deficados servidores, são éles, ainda, titulares de cargos de menor remuneração, como os de Técnico de laboratório, Atendente e Servente:

d) - é inteiramente justificavel a transformação cos cargos de que são ocupantes tais funcionários, ou a criação de cargos para os extranumerários, nos de Entomologista, ref. 41, cujo número se restringe apenas a 4 (quatro);

Requeremos sejam solicitadas ao sr. Chefe do Poder Executivo, em caráter de urgência, informações sôbre a situação dos servidores a que nos referimos e sôbre as providências em andamento para a transformação dos seus cargos ou funções nos de Entomologista, referência 41, a fim de que lhes sejafeita justica, pela qual esperam há tanto tempo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1962 (a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO

or. Presidente Requeiro nos têrmos do artigo 35, § 4.0 do Regimento Interno sejaconsignado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n. 311 de 1932, que se encentra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1962. 'a) Arruda Castanho

REQUERIMENTO

Sr. Presidente Requeiro a juntada do documento incluso, ao Projeto de Lei n. 1.220, de 1961, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1962.

(a) Jamil Dualibi **OFÍCIO**

Sr. Presidente Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo minha cadeira de deputado a esta Assembléia, desistindo do restante da minha licença.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962.

(a) Mendonça Falcão

MOÇÃO N. 17, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por iniciativa do Deputado Monteiro da Silva e nos térmos regimentais, dirige ao ilustre Dr. Francisco Mangabeira, Presidente da Petróleo Brasileiro SA. — Petrobrás —. u'a moção de apêlo no sentido de dar prosseguimento à sua orientação patrió-- tica, irretorquivelmente nacionalista, que vem imprimindo à politica de contrates da Empresa sob sua direção, no particular das relações internacionais, setor em que os negócios da Petrobrás, sob a inspiração daquele economista, têm sido sempre referidos a dois postulados fundamentais: a) evitar o aumento de precos e, b) garantir, através de contra os simultáneos, a exportação de produtos industriais nacionais, de modo a criar para o Brasil um mercado importador estável que, por sua vez, enseje o crescente aumento das disponibilidades da nossa balança de pagamentos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1962. (a) Monteiro da Silva

Justificativa

Repetidas vezes, Sra. Presidente, vem a Direção da Petrobrás sofrendo críticas sóbre a celebração de alguns de seus contratos. Ainda recentemente, um Deputado desta Casa afirmava não ter

sido vantajosa para êste país a importação de gás liquefeito de petróleo, da República Argentina. Certamente, não conhecia S. Excia. as minúcias do contrato celebrado, que deu ao país uma economia de US\$ 4.41 em cada tonelada mérrica

do produto. Sra. Presidente, Srs. Deputados, para melhores esclarecimentos, é ne-

cessário que se conheça os pontos básicos da referida transação:

1.0) — O Conselho Nacional de Petróleo, no uso das suas atribuições, determinou que a Petrobrás adquirisse 500 mil toneladas de G.L.P. em 5 anos, à Emprésa autorizada pela "Gaz Del Estado", órgão estatal argentino, mediante obrigação da emprêsa indicada, comprar produtos industrializados brasileiros. Essa emprésa é a "Faros S. A.".

20.) — Pelo C.N.P. foi admitido como preço nessa transação US\$ 70.00 CIF, por tonelada, não impondo a obrigatoriedade de 50% do frete caber

& Petrobrás.

Essa transação, Sra. Presidente, Srs. Deputados, nessas condições, já era julgada conveniente para o Brasil, porque, até então, adquirismos o gás liquefeito à "Mundogás", subsidiária de uma gigantesca "Corporation" internacional na Venezuela a US\$ 72.41 CIF, a tonelada, sem qualquer contra-partida de aquisição pela mesma de produtos brasileiros.

Como vêm V. Exclas., a determinação do C.N.P. já oferecia van-

tagens excepcionais aos interesses da indústria petrolífera.

No entanto, a Petrobiás por seus órgãos responsáveis, após demoradas negociações, consegulu elaborar contrato, com oferecimento de maiores vantagens ao país, tornando a empresa estatal argentina co-responsável quanto aos fornecimentos das quantidades, qualidades e preço de gás, estipulando, ainda, em cláusula expressa, a obrigatoriedade da "Faros" baixar o preço da venda em caso da "Gaz Del Estado" vir um dia a fazé-lo.

Fixou-se o preço de US\$ 68.00 por tonelada CIF e US: 48.50 para o preço FOB, fixação esta que é feita pela "Gaz Del Estado" para nove localidades de República Argentina, para venda a granel de gás liquefeito de petróleo. A obtenção de um lucro razoável no transporte por parte da Frota Nacional de Petroleires, que obteve 50% do frete é uma outra vantagem, Sra. Presidente e Srs. deputados, que proporcionou a Petrobrás, com a elaboração desse contrato, o que obrigou também a FAROS a comprar para entrega e pagamento, em um ano, produtos industriais brasileiros, no valor correspondente ao que compraremos de G. L.P. em 5 anos da Argentina, incluindo-se, em tal valor, o frete pago à Petrobrás.

Como vém V. Exas., a Petrobrás defendeu intransigentemente os interêsses nacionais, pois se não efetuasse a compra da Argentina, só nos restaria a alternativa de comprar o G.L.P. na Venezuela e poderosos trustes internacio-

nais, ou, em pequena quantidade, no Uruguai.

É inexata a alegação que se faz, de que podería a Petrobrás comprar o G.L.P. da Argentina mais barato, pois o preço oficialmente estabelecido pela emprésa estatal daquéle país é fixo quer para venda externa, quer para o consumo interno, não havendo possibilidade, portanto, da celebração de um contrato por preço abaixo do oficialmente fixado,

O contrato celebrado com a República Argentina implicou numa econemia de US\$4.41 por tonelada, que seria destinada, em caso contrário, a poderosas emprêsas internacionais que vém dominando o mercado mundial, e sem naturalmente a obrigatoriedade delas comprarem em igual importância produtos

Agir de outra forma, seria fazer o jôgo dos trustes internacionais que não querem perder o mercado do G.L.P. no Brasil, seria não dar margem a que a Petrobrás realizasse um lucro razoável, através da Frota Nacional de Petroleiros e seria, Sra. Presidente e Srs. deputados, combater a expansão industrial brasileira a favorecer o desemprego neste país.

Assim sendo, Sra. Presidente, apresento à consideração desta Casa a Moção supra.

PARECERES

PARECER N. 719, DE 1962

Do deputado Avalone Júnior, Relator Especial, designado nos têrmos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justica, sobre o Projeto de Lei n. 1.221, de 1961

Sr. Presidente

manufaturados brasileiros.

Na qualidade de Relator Especial, adoto o parecer exarado pelo nobre deputado Eduardo Barnabé em folhas 3 dêste.

> Sala das Sessões, 22 de maio de 1962. (a) Avalone Júnior, Relator Especial

> > Parecer a que se refere o Relator Especial

Dispõe o Projeto de lei n. 1.221, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Jamil Dualibi, sôbre a concessão de auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para cada uma das Prefeituras Municipais de Luiziania, Alto Alegre, Santo Expedito, Sagres, Salmorão, Santópolis do Aguapei, Clementina, João Rumalho, Lutécia, Quintana, Braúna, Iacri, Bastos, Flora Rica, Santa Mercedes, Nova Guataporanga, São João do Pau d'Alho, Panorama, Pulicéia, Monte Castello, Ouro Verde, Oriente, Alvaro de Carvalho, Alvilandia, Inúbia Paulista, Mariápolis, Herculandia, Pompéia, Nuporanga, Glicério, Barbosa, Avanhandava, Oscar Bressani, Alfredo Marcondes e Quatá, totalizando Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), destinados à aquisição de motoniveladoras ou tratores para abertura e conservação de estradas municipais.

Para efetivação do auxílio de que trata o artigo 1.0 da proposição, o ilustre autor, através do artigo 2.0, "caput", abre crédito especial de igual un-

portância.

A forma dada à medida proposta, de Projeto de lei, obedece ao principio geral estabelecido pelo artigo 20 da Constituição do Estado, e, como se trata também de abrir crédito especial, tanto mais necessário é tal formalidade, face ao mandamento do artigo 28 da referida Constituição. A iniciativa da proposição em foco, nos têrmos do artigo 22 da Carta

Magna Paulista, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador. Em obediência ao preceito contido no artigo 30 da citada Carta in-

dicou a proposição no seu artigo 2.0, os recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução desta lei. Face no exposto conclui-se que não há óbices de ordem constitucional à aprovação do Projeto de lei n. 1.221, de 1961

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 11-4-62.

(a) Eduardo Barnabé, Relator

PARECER N. 720, DE 1962

Do deputado Avalone Júnior, Relator Especial, designado nos têrmos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justica, sôbre o Projeto de Lei n. 790, de 1961

Sr. Presidente Na qualidade de Relator Especial, adoto o parecer exarado pelo nobre Deputado Wilson Lapa, em folhas 2 deste. Sala das Sessões, 22 de maio de 1962

a) Avalone Júnior - Relater Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

Apresentou o nobre deputado Jamil Dualibi o Projeto de lei n. 790, de 1961, con a finalidade de criar as Faculdades de Ciências Economicas de Penápolis e Pacaembu. Os estabelecimentes de ensino preconizados integrarão o sistema

estadual de ensino superior, na qualidade de institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual, nos termos da Lei n. 2.956, de 20 de janeiro de 1956, que assim rezat "Artigo 1.0 — Integram o sistema estadual de ensino superior;

I — A Universidade de São Paulo; II — Institutos isolados mantidos pelo Covérno Estadual; e

III - Institutos particulares subvencionados com regularidade pelo

Estado". No tocante ao aspecto constitucional inexistem óbices à aprovação da medida. A matéria tem caráter legislativo e a competência de sua iniciativa é concorrente, de acordo com o art. 22 da Constituição do Estado.

A exigência do art. 30 da mesma Carta Magna, no que se refere à previsão dos recursos para ocorrer às respectivas despesas, foi obedecida pelo art. 2.0 da propesta.

Nessas condições, manifestamo-nos favoravelmente presente projeto. E' o nosso parecer, salvo melhor juizo.

> Sala das Comissões, can 18-10-61. a) Wilson Lapa,

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 424, DE 1962 Oficializa o Calendário Cívico-Social da Criança, em Rio Claro A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.0 — Fica oficializado, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o "Calendário Cívico-Social da Criança". realizado anualmente na cidade de Rio Claro. Artigo 2.0 - O Poder Executivo estabelecerá, dentro do prazo de

60 (sessenta dias), a contar da data da publicação da presente lei, em colaboração com as Entidades e autoridades que o vêm realizando, o regulamento do Calendário Civico-Social da Criança.

§ 1.0 — Participarão do Calendário Cívico-Social tódas as crianças matriculadas nos cursos "Pré-Primário", "Primário" e de "Admissão" dos estabelecimentos de ensino oficial e particulares do Município de Rio Claro.

§ 2.0 — Do Regulamento deverão constar, obrigatoriamente: I - O perícdo de atividade do Calendário Civico-Social da Criança será o mesmo do ano letivo primário, inclusive o das férias de inverno. II — Deverão ser mantidas as atividades já experimentadas e apro-

vadas nos dois primeiros anos de realização. Artigo 3.0 — O orçamento consignará, anualmente, a dotação necessária à realização do certame previsto nesta lel.

Artigo 4.0 — Esta lel entrará em vigor na data da sua publicação.

revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 21 de maio de 1962

(a) Jesé Felicio Castellano

4